



CATÓLICA

INSTITUTO DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE

UISEU

REGULAMENTO

CURSO DE MESTRADO (2.º CICLO)

Mestrado em Gestão Aplicada

INSTITUTO

DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE

Abril 2021

PREÂMBULO

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento do curso de mestrado em Gestão Aplicada (2.º ciclo) do Instituto de Gestão e das Organizações da Saúde (IGOS).

Art. 1º

(Atribuição do grau de Mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2. O grau de mestre é conferido aos que, mediante a frequência e aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

3. O grau de mestre é titulado por uma carta de curso do grau de mestre.

A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Art. 2º

(Áreas de especialização)

1. O Mestrado em Gestão Aplicada pode desdobrar-se em diferentes áreas de especialização, estabelecidas pelo IGOS.

2. O Aviso de Abertura de cada edição do mestrado indicará obrigatoriamente a respetiva área e domínio de especialização.

Art. 3º
(Objetivos)

1. Os objetivos gerais do Mestrado são os seguintes:

- a) Responder às necessidades de formação pós-graduada na área da gestão, oferecendo uma perspetiva abrangente, mas tendo em atenção as especificidades de novas exigências nesta área.
- b) Fornecer capacidades ao nível do planeamento, direção e controlo das funções e atividades das organizações e das instituições.
- c) A formação de quadros especializados que procuram promover a melhoria da qualidade das estruturas organizacionais da região.

2. Constituem objetivos específicos deste mestrado:

a) Proporcionar aos estudantes a aprendizagem nas áreas de formação em gestão, nomeadamente administração e ciências da gestão, gestão de empresas e de recursos humanos, estratégia e marketing, capacitação para criação de empresas, gestão financeira, de operações e da qualidade, teoria e comportamento organizacional, sistemas de informação em gestão, além de áreas complementares cada vez mais relevantes como a comunicação e o direito e a aplicação de modelos de gestão em unidades de saúde.

b) A par da sólida formação em gestão, pretende-se ainda que os estudantes desenvolvam as capacidades de realizar processos de investigação na área da gestão, com a aprendizagem das metodologias mais adequadas que permitam a concretização de processos de investigação aplicada conducente à elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e a publicações científicas em revistas internacionais com processos de revisão por pares.

c) Habilitar os estudantes com uma formação ampla e sólida sobre as teorias e práticas gestionárias atuais, utilizando as “ferramentas” da chamada “sociedade da informação”;

d) Proporcionar os instrumentos analíticos capazes de permitirem uma avaliação crítica e prospetiva das dinâmicas inerentes às envolventes em que as organizações exercem a sua atividade;

e) Proporcionar conhecimentos teóricos e instrumentos analíticos robustos capazes de permitirem perceber a conceção, orgânica e funcionamento dos diferentes tipos de organizações, face ao interesse dos diferentes stakeholders;

f) Robustecer a consciência de uma necessidade de aprendizagem contínua ao longo da vida para manter equilibrada a relação entre as fortes mudanças das diferentes envolventes sociais, económicas e gnoseológicas e o posicionamento pessoal e profissional;

g) Contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação;

h) Integrar docentes de outros Centros Regionais da UCP, nomeadamente do Porto;

i) Incentivar a análise crítica e o alargamento e aprofundamento do saber, através da investigação promovida pelos trabalhos académicos e dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio de Mestrado.

Art. 4º

(Duração)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2. O ciclo de estudos deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

3. A obtenção do grau de mestre referido nos números anteriores, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

4. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio poderá ser prorrogado, mediante requerimento dirigido ao Diretor do IGOS.

Art. 5º

(Organização e estrutura curricular)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, de natureza científica, originais e especialmente realizados para este fim, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.

2. Os valores a que se refere o n.º 1 podem ser alterados por decisão da agência de acreditação a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

3. Estrutura curricular. Anexo 1.

Art. 6º

(Órgãos de Direção e Gestão)

1. O Curso de Mestrado é objeto de direção e gestão próprias através dos seguintes órgãos:

a) Comissão Científica do Curso de Mestrado;

b) Coordenador do Mestrado, que deve ser membro da Comissão Científica do Mestrado.

Art. 7º

(Constituição da Comissão Científica do Curso de Mestrado)

1. A Comissão Científica do Curso de Mestrado é a Comissão Científica do IGOS.

Art. 8º

(Reuniões e competências da Comissão Científica do Curso de Mestrado)

1. A Comissão Científica reunirá sempre que for convocada pelo Diretor de Instituto.

2. Especificamente no que diz respeito ao Curso de Mestrado, compete à Comissão Científica:

- a) O processo de seleção dos candidatos à matrícula neste curso;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Analisar e despachar processos de pedidos de creditação;
- d) Promover a coordenação das disciplinas e seminários, e outras atividades do curso;
- e) Elaborar o calendário e o horário do curso;
- f) Aprovar os critérios de avaliação;
- g) Organizar o calendário de provas de avaliação;
- h) Proceder ao levantamento e afetação dos recursos humanos;
- i) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- j) Acompanhar o desenvolvimento do curso e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco de disciplinas ou à estrutura curricular;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou sejam delegadas pelo Conselho Científico.

Art. 9º

(Coordenador do Curso)

1. O Coordenador do Curso de Mestrado será nomeado pelo Diretor do Instituto e aprovado pelo Conselho Científico.

2. Compete ao Coordenador do curso:

- a) Participar nas reuniões da Comissão Científica;
- b) Coordenar os trabalhos relativos ao Curso de Mestrado;
- c) Elaborar o relatório sobre o curso;
- d) Exercer as competências gerais que lhe forem delegadas pela Comissão Científica do Curso de Mestrado.

Art. 10º

(Candidatura à inscrição no curso)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do Instituto de Gestão e das Organizações da Saúde (IGOS);
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IGOS.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Art. 11º

(Vagas, prazos e processo de candidatura)

1. O número de vagas e os prazos de candidatura, matrícula e lecionação são estabelecidos pelo IGOS.
2. Pode ser estabelecida uma percentagem de vagas reservada, prioritariamente, para determinadas categorias de candidatos.

Art. 12º

(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas é efetuada através do preenchimento de um boletim de candidatura.
2. Deverão ainda ser anexados os seguintes documentos:
 - a) Cópia da certidão de licenciatura;
 - b) “Curriculum vitae”;
 - c) Outros elementos solicitados ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Art. 13º

(Critérios de seleção)

1. Em termos das normas de candidatura, a fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura é realizada em Edital publicado pelo IGOS nas suas instalações da Universidade Católica Portuguesa – Viseu, no mês de junho de cada ano letivo, decorrendo o processo de candidaturas até a data

a definir no mês de julho. Caso as vagas não sejam preenchidas, será aberta uma segunda fase de candidaturas posteriormente. Os candidatos terão que apresentar um processo do qual constem elementos comprovativos da habilitação de acesso acompanhados do currículo com as componentes escolar, científica e profissional.

A seleção e seriação dos candidatos à matrícula no Curso de Mestrado terão em consideração os seguintes critérios:

70% Classificação da habilitação de acesso;

15% Currículo científico;

15% Currículo profissional.

Os candidatos podem ser submetidos a entrevista, caso o Conselho Científico do IGOS o considere pertinente.

2. Metade das vagas disponíveis será reservada a licenciados pela Universidade Católica Portuguesa.

3. A Comissão Científica do IGOS pode aceitar candidaturas, para além do *numerus clausus*, à frequência de um ou mais módulos isolados - em condições a determinar caso a caso - havendo então lugar ao pagamento de uma propina correspondente ao número de ECTS frequentados.

Art. 14º

(Competência para a seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pela Comissão Científica do IGOS de acordo com as condições e critérios aprovados.

Art. 15º

(Classificação e ordenação dos candidatos)

1. Finda a aplicação dos métodos de seleção, a Comissão Científica do IGOS procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma lista de admitidos (incluindo os suplentes), com a respetiva classificação final, e a lista de candidatos não admitidos, procedendo à afixação das mesmas.

2. Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Art. 16º

(Matrículas e inscrições)

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Escolares, no dia imediato ao fim do prazo de matrícula e inscrição, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) seguinte(s) na lista ordenada, até se esgotarem as vagas ou os candidatos.

3. Os candidatos a que se refere a pauta final do número anterior terão um prazo de 6 dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4. A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere.

Art. 17º

(Taxa de matrícula e propinas)

1. As taxas de candidatura, inscrição e matrícula, bem como as propinas de frequência, serão fixadas para cada edição do mestrado e divulgadas no Aviso de Abertura das candidaturas.

Art. 18º

(Regime de faltas)

1. As regras de matrícula e o regime de faltas são os previstos para os cursos de licenciatura naquilo que não for contrariado pelo disposto no presente Regulamento.

Art. 19º

(Avaliação e transição de ano)

1. A avaliação das Unidades Curriculares do mestrado será feita por exame final ou por trabalhos monográficos para os quais cada Professor dará indicações precisas, podendo ainda existir outras formas de avaliação complementares.

2. A avaliação das Unidades Curriculares deverá estar concluída um ano após o início da parte escolar do mestrado.

3. Depois de publicada a classificação, não haverá possibilidade de melhoria de nota.

Art. 20º

(Certificado do curso)

1. Os estudantes que terminem, com aproveitamento, a parte curricular do mestrado têm direito à obtenção de um diploma de estudos pós-graduados. Haverá também lugar à emissão de um suplemento ao diploma para os cursos de mestrado.

Art. 21º

(Admissão à dissertação, trabalho de projeto ou realização de estágio)

1. O pedido de admissão à preparação da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou realização de estágio será formalizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de admissão dirigido ao Diretor do Instituto mencionando a área científica do curso;
- b) Projeto da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio;
- c) Declaração de aceitação do orientador.

Art. 22º

(Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou estágio)

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio são orientadas por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica do Curso, nacional ou estrangeiro.

2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por estrangeiros, reconhecidos como idóneos pela Comissão Científica do Curso.

Art.º 23

(Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. O prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio é de 12 meses após o início da respetiva orientação, prazo fora do qual não será aceite, salvo as exceções previstas nos pontos 2. e 3. seguintes.

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no caso previsto no n.º 4 do art. 4º deste Regulamento.

3. A contagem do prazo para entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio pode ser suspensa, nos casos previstos no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, tendo o mestrando que requerer a referida suspensão.

4. A apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio deve ser obrigatoriamente acompanhada por um parecer positivo, subscrito pelo orientador, onde se comprova que a dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio reúne as qualidades científicas necessárias e suficientes para ser submetida à apreciação e avaliação do competente júri de mestrado.

5. A dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio não deverá ter uma extensão superior a 70 páginas A4, com impressão frente e verso.

6. A mancha da página deverá ter entre 28 e 30 linhas, com 1,5 de espaçamento e caracteres tipo 12 – Times New Roman – e as margens deverão ter 2,5 cm.

7. A capa deverá reproduzir a folha de rosto.

8. A folha de rosto deverá mencionar:

- a) O nome da Instituição (Universidade Católica Portuguesa – CENTRO REGIONAL DE VISEU – Instituto de Gestão e das Organizações da Saúde);
- b) O título do trabalho;
- c) O nome do mestrando;
- d) A denominação do mestrado;
- e) O nome do orientador e dos coorientadores, quando os haja;
- f) O mês e ano de conclusão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

9. A dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio integra um resumo do mesmo até 300 palavras e os termos de pesquisa/palavras-chave, bem como o *abstract* em inglês.

Art. 24º

(Estrutura da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio deve ser desenvolvida em formato de artigo científico.
2. A dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio deverá conter, pelo menos, um artigo científico.

Art. 25º

(Classificação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. Os estudantes com publicações científicas terão a sua classificação majorada de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Um valor, para os estudantes que tenham apresentado (ou aceite para apresentação), uma comunicação em conferência internacional, na área da gestão;
 - b) Dois valores, para os estudantes que tenham um artigo publicado (ou aceite para publicação), numa revista científica internacional indexada, com sistema convencional de revisão por pares;
 - c) Três valores, para os estudantes que tenham um artigo publicado (ou aceite para publicação), numa revista científica internacional, com sistema convencional de revisão por pares, indexada especificamente às bases de dados “SCOPUS” ou “ISI Web of Knowledge”.
2. A dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio que não contemplem nenhum dos requisitos contemplados no número anterior terão, no máximo, uma classificação de 17 valores.

Art. 26º

(Requerimento das provas)

1. O requerimento de prestação de provas será dirigido ao Diretor do Instituto acompanhado por:
 - a) 6 exemplares da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio, com impressão frente e verso;
 - b) 2 CDs, cada um devidamente identificado com o nome do mestrando, do curso, do IGOS e o título da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio, contendo os ficheiros seguintes, que devem ser gravados em formato PDF/A e ser de texto único pesquisável e extraível:
 - i) cópia digital do texto integral do trabalho;
 - ii) ficheiro com o resumo, as palavras-chave e o *abstract*;
 - c) 6 exemplares do *curriculum vitae*;
 - d) Parecer do orientador da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio;
 - e) Declaração emitida pelos Serviços Escolares do CRV, comprovativa da aprovação na parte curricular onde constem as classificações obtidas;

- f) Formulário do Repositório Institucional da UCP, devidamente preenchido e assinado;
- g) Declaração antiplágio.

Art. 27º

(Júri)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado para o efeito.
2. O júri é composto por 3 a 5 membros, e é constituído:
 - a) Por pelo menos um arguente;
 - b) Pelo orientador – ou apenas um dos coorientadores, quando haja mais do que um orientador;
 - c) Pelo presidente, que será o Diretor do Instituto, e que tem voto de qualidade em caso de empate. Este, porém, poderá delegar num Professor pertencente ao Instituto.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
4. Os membros do júri (bem como o orientador) são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido.
5. Por regra, a maioria dos membros do júri deve estar habilitada com o grau de doutor.
6. A nomeação do júri é gerida pela Direção do IGOS e, só por força do ponto 7, pela Reitoria.
7. Sempre que o documento sujeito a discussão e avaliação pública contenha matéria eticamente sensível, este deverá ser submetido a parecer do Conselho de Ética para a Investigação da Universidade Católica Portuguesa, após o qual o processo de nomeação do júri deve ser encaminhado para nomeação da Reitoria.
8. Apenas nos casos referidos em 7. a nomeação do júri será solicitada à Reitoria.
9. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitida a abstenção.
10. Durante as provas públicas, o presidente do júri e o candidato a grau de mestre devem estar presencialmente nas instalações da Universidade Católica Portuguesa. Se o número de membros que constitui o júri for 3 ou 4, o presidente poderá autorizar a participação por teleconferência de 1 membro vogal do júri, e no caso do número de membros ser 5, 2 membros vogais poderão participar por teleconferência (artigo 48.º, n.3 do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro).
11. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
12. O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo ainda afixado em local público do CRV.

Art. 28º

(Suspensão da contagem dos prazos)

1. A contagem dos prazos para a entrega, para a reformulação e para a defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio, pode ser suspensa pelo Diretor do Instituto, ouvida a Comissão do Curso de Mestrado, nos seguintes casos:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do estudante, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega e para a defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio;
- c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o Art. 73 do Decreto-Lei n.º 448/79 de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80 de 16 de julho;
- d) Outros casos previstos na Lei.

Art. 29º

(Tramitação do processo)

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a dissertação, o trabalho de projeto ou de estágio ou a recomendar fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:

- a) Proceder à reformulação da dissertação ou do trabalho de projeto ou de estágio;
- b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.

4. Recebida a dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio reformulado ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à marcação da data da prova, a ter lugar no prazo de 60 dias.

Art. 30º

(Provas públicas de discussão)

1. A discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2. O candidato poderá dispor de um máximo de 20 minutos para apresentação do trabalho.

3. A discussão não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Art. 31º

(Deliberação do júri)

1. Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3. O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas:
 - Recusado (classificação inferior a 10 valores);
 - Aprovado (classificação superior ou igual a 10 valores)
4. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações:
 - Suficiente - *rite* (classificação de 10 a 13 valores);
 - Bom - *feliciter* (classificação de 14 a 15 valores);
 - Muito Bom – *magna cum laude* (classificação de 16 a 17 valores)
 - Excelente – *summa cum laude* (classificação de 18 a 20 valores)
5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constarão obrigatoriamente os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, bem como a especialidade e a área de especialização do Curso de Mestrado.
6. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto se fundamentada na preterição das formalidades legais.

Art. 32º

(Colaço do grau)

1. O grau de “Mestre em Gestão Aplicada” é certificado por uma carta de mestrado, onde consta a área de especialização do mestrado, o título da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio e a classificação final (quantitativa e qualitativa) obtida.
2. A certificação do grau de “Mestre em Gestão Aplicada” pressupõe a aprovação da parte curricular do mestrado, e a elaboração, discussão em provas públicas e aprovação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio.
3. A carta de mestrado é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos definidos pela Universidade Católica Portuguesa em consonância com o previsto no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.
4. A carta de mestrado é assinada pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa e pelo Diretor do IGOS, sendo autenticada com o selo branco da instituição.

Art. 33º

(Disposição final)

1. Em tudo quanto não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a legislação geral sobre os cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas relativas à matéria contidas nos estatutos da Universidade Católica Portuguesa e no regime geral de mestrados em vigor nesta instituição.

Anexo 1 – Estrutura Curricular.

1.º ANO 1.º SEMESTRE

	ECTS	H
Fundamentos e Temas Atuais da Gestão <i>Actualities and Fundaments in Management</i>	6	22.5
Gestão da Informação Empresarial <i>Business Information Management</i>	6	22.5
Metodologia de Investigação em Ciências Empresariais <i>Research Methodology in Management Sciences</i>	6	22.5
Qualidade Total e Gestão de Operações <i>Total Quality and Operations Management</i>	7	30
Desenvolvimento Organizacional e Inovação Organizacional and Innovation Development (Opção 1)	5	22.5
Comunicação nas Organizações <i>Communication in Organizations</i> (Opção 1)	5	22.5

2.º SEMESTRE

	ECTS	H
Estratégia Empresarial e Marketing <i>Business Strategy and Marketing</i>	6	30
Recursos Humanos e Liderança <i>Human Resources and Leadership</i>	6	30
Gestão Financeira <i>Finance Management</i>	6	30
Técnicas de Decisão para Gestores <i>Decision Techniques in Management</i>	4	15
Seminários de Investigação <i>Research Seminars</i>	3	15
Direito em Gestão de Recursos Humanos <i>Law in Human Resources Management</i> (Opção 2)	5	22.5
Ética Empresarial e Responsabilidade Social <i>Corporate Ethics and Social Responsibility</i> (Opção 2)	5	22.5
Gestão de unidades de saúde <i>Health Units Management</i> (Opção 2)	5	22.5

2.º ANO 3.º e 4.º SEMESTRES

	ECTS	H
Dissertação	60	100
Projeto	60	100
Estágio	60	100

Anexo 2 – CAPA e FOLHA DE ROSTO.

(A - CAPA)



**UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA**

UISEU

Instituto de Gestão e das Organizações da Saúde

Mestrado em Gestão Aplicada

*TÍTULO DA DISSERTAÇÃO/ DO TRABALHO DE PROJETO OU RELATÓRIO DE ESTÁGIO EM
MAIÚSCULAS*

Nome do Candidato

Nome do Orientador

Viseu, mês e ano

(B – FOLHA DE ROSTO)



CATÓLICA

INSTITUTO DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE

UISEU

*TÍTULO DA DISSERTAÇÃO/ DO TRABALHO DE PROJETO OU RELATÓRIO DE ESTÁGIO EM
MAIÚSCULAS*

Dissertação/ Trabalho de Projeto / Relatório de estágio apresentada/o à Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional de Viseu, para obtenção do grau de Mestre em Gestão Aplicada

Nome do Candidato

Nome do Orientador

Viseu, mês e ano